



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 28/05/1996.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 12% (doze por cento) os salários dos servidores dos cargos de Provimento Efetivo, dos cargos de Provimento em Comissão, e dos empregados Celetistas, contratados em caráter excepcional.

Art. 2º Ficam majorados em 15 (quinze por cento) os proventos dos servidores inativos (aposentados e pensionistas).

Art. 3º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 28 de maio de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO